

## **1º Aviso - Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PMEs** **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### Informação de Referência:

- CRESCIMENTO AZUL - Objetivo – Desenvolvimento sustentável e aumento da criação de valor
- CRESCIMENTO AZUL – Resultado Esperado #1 - Aumentar a competitividade das empresas portuguesas no âmbito do Crescimento Azul
- Aviso n.º#1 – Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PMEs
- Descrição – Financiamento de empresas para desenvolver, aplicar e comercializar produtos e tecnologias inovadoras, especialmente para as PME.

### **1. ÁREA DE INTERVENÇÃO:**

O principal objetivo deste aviso visa o financiamento de empresas que desenvolvam, apliquem e comercializem, produtos e tecnologias inovadoras. Este aviso pretende também incentivar a cooperação entre as empresas e as instituições de investigação, de modo a promover uma inovação baseada na investigação orientada para o utilizador (TRL<sup>1</sup> 4 - 9, em conformidade com as orientações do Horizonte 2020).

Para um aumento da criação de valor e da competitividade das empresas Portuguesas, serão apoiados um conjunto de setores, tais como: pesca/aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura), portos comerciais, setor de energia renovável oceânica, indústria marítima, incluindo

---

<sup>1</sup> Technology readiness levels (TRL)

TRL 4 - tecnologia validada em laboratório

TRL 5 - tecnologia validada em ambiente relevante

TRL 6 - tecnologia demonstrada em ambiente relevante

TRL 7 - demonstração de protótipo de sistema em ambiente operacional

TRL 8 - sistema completo e qualificado

TRL 9 - sistema real comprovado em ambiente operacional

tecnologias de transporte marítimo, infraestruturas offshore, robótica, tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento, construção naval (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras), biotecnologia azul e monitorização ambiental e vigilância marítima. O objetivo principal é aumentar a competitividade e sustentabilidade das empresas portuguesas na área do Crescimento Azul.

O Programa Crescimento Azul tem também um objetivo bilateral, de reforçar a cooperação entre as entidades Portuguesas e as entidades dos Países Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein).

## **2. OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:**

Os projetos abrangidos por este aviso irão contribuir para aumentar a competitividade, sustentabilidade e criação de riqueza das PMEs e criar novos produtos, serviços e processos inovadores.

Deste modo, os projetos devem contribuir para:

- Desenvolver produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul (Output 1.1)
- Comercializar produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul (Output 1.2)
- Aplicar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa) (Output 1.3)
- Aumentar a cooperação entre empresas e instituições de investigação (Output 1.4)

Os projetos selecionados contribuirão para os seguintes indicadores de resultados:

**1) *Empresas apoiadas para desenvolver produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul***

**Indicador#1** – Número de PMEs apoiadas para desenvolver produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul

**Meta:** 15

**Indicador#2** – Número de grandes empresas apoiadas para desenvolver produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul

**Meta:** 5

**2) Empresas apoiadas para comercializar produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul**

**Indicador#1** - Número de PMEs apoiadas para comercializar produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul

**Meta:** 15

**Indicador#2** – Número de grandes empresas apoiadas para comercializar produtos/tecnologias/processos inovadores no âmbito do Crescimento Azul

**Meta:** 3

**3) Empresas apoiadas para aplicar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa)**

**Indicador#1** – Número de PMEs apoiadas para aplicar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa)

**Meta:** 12

**Indicador#2** – Número de grandes empresas apoiadas para aplicar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa)

**Meta:** 3

**4) Aumentar a cooperação entre empresas e instituições de investigação**

**Indicador#1** – Número de PMEs apoiadas para cooperar com instituições de investigação dos Estados Doadores

**Meta:** 7

**Indicador#2** - Número de PMEs apoiadas para cooperar com instituições nacionais de investigação

**Meta:** 15

**Indicador#3** - Número de grandes empresas apoiadas para cooperar com instituições de investigação dos Estados Doadores

**Meta:** 2

**Indicador#4** - Número de grandes empresas apoiadas para cooperar com instituições nacionais de investigação

**Meta:** 3

Os projetos que se dedicarem ao desenvolvimento da inovação baseada na investigação orientada para o utilizador (TRL 4 - 9 de acordo com as orientações do Horizonte 2020) e ao desenvolvimento/implementação de soluções ecológicas e apresentem parcerias/cooperação bilateral com entidades dos Estados Doadores receberão pontos adicionais.

### **3. TIPOS DE PROJETOS:**

O âmbito dos projetos elegíveis para financiamento ao abrigo deste aviso são os seguintes:

- Desenvolver e comercializar tecnologias, processos e soluções inovadoras;
- Desenvolver e implementar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa) cujo principal objetivo seja aumentar a competitividade e a sustentabilidade ambiental da economia azul;
- Desenvolvimento de negócios desde a fase inicial do processo de inovação até à fase de teste das novas tecnologias e apoio à sua primeira apresentação ao mercado (instalações de piloto e de demonstração);
- Novas tecnologias, processos e soluções que direta ou indiretamente melhorem o desempenho ambiental da economia azul, incluindo soluções de tratamento para diminuição da poluição emitida, disponibilização de produtos mais amigos do ambiente e processos de produção e tecnologias mais eficientes na utilização de recursos ou da energia.

Para melhorar a competitividade das empresas portuguesas, a criação de valor e o crescimento sustentável na economia azul portuguesa, através do desenvolvimento, comercialização e aplicação de produtos / tecnologias / processos inovadores, será apoiado um conjunto de sectores, tais como:

- Pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura)
- Indústria de transformação do pescado;
- Portos comerciais;

- Setor de energia renovável oceânica;
- Indústria marítima, incluindo tecnologias inovadoras de transporte marítimo
- Digitalização marítima
- Infraestruturas offshore;
- Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas;
- Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento;
- Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras);
- Biotecnologia Azul;
- Turismo náutico;
- Atividades de monitorização ambiental e vigilância marítima.

A cooperação entre instituições de investigação e PME, a fim de facilitar a comercialização de ideias, produtos e processos inovadores, deve ser incentivada.

As candidaturas devem conter um plano de publicidade em conformidade com o anexo 3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021 ([https://eeagrants.org/sites/default/files/resources/Annex\\_3\\_EEA-NO\\_Information\\_and\\_Communication\\_Requirements%5B1%5D\\_0.pdf](https://eeagrants.org/sites/default/files/resources/Annex_3_EEA-NO_Information_and_Communication_Requirements%5B1%5D_0.pdf) ).

As candidaturas devem conter um plano de negócios em consonância com:

"Como elaborar um plano de negócios "

[https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanodeNegocio-\(5\).pdf.aspx?lang=pt-PT](https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanodeNegocio-(5).pdf.aspx?lang=pt-PT)

e um Modelo Financeiro do Plano de Negócios (modelo disponível no site: <https://www.eeagrants.gov.pt/media/1700/modelo-plano-de-negocios-iapmei.xls>

#### **4. FUNDO DISPONÍVEL:**

A dotação do Fundo afeta ao presente aviso é de € 14,200,000.

75% do financiamento será atribuído às PME.

## **5. MONTANTES MÁXIMO E MÍNIMO DE FINANCIAMENTO PARA CADA PROJETO:**

Min: € 200,000

Max: € 500,000

## **6. TAXA DE FINANCIAMENTO:**

A taxa de financiamento não deverá exceder os 70% do total elegível dos custos do projeto.

Os custos remanescentes deverão ser fornecidos ou obtidos pelo promotor/parceiro(s) do Projeto. O promotor/parceiro(s) do projeto deverá(ão) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

A taxa de financiamento do projeto deverá estar definida a um nível que está de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios de estado em vigor e ter em consideração quaisquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

No que diz respeito às regras relativas aos auxílios de estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (CE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia União à ajuda de Minimis. A taxa de subvenção pode variar entre 25% e 70%, dependendo do tipo de auxílio estatal concedido, da dimensão do requerente e de outros elementos incluídos nas disposições do regulamento que sejam relevantes para o respetivo projeto.

Este regulamento não se aplica às ajudas concedidas no setor das pescas e da aquicultura, abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (1), com exceção dos auxílios à formação, dos auxílios ao acesso das PME ao financiamento, auxílios no domínio da investigação e desenvolvimento, da ajuda à inovação para as PME e da ajuda aos trabalhadores desfavorecidos e aos trabalhadores com deficiência.

Certos tipos de auxílios estatais ao setor das pescas e da aquicultura são considerados compatíveis com o mercado interno e, por conseguinte, não têm de aguardar a aprovação

da Comissão antes de serem instituídos. Não é necessária uma notificação nos seguintes casos:

1. tipos de auxílios abrangidos por um regulamento de isenção por categoria (Regulamento (CE) n.º 1388/2014 da Comissão - o novo regulamento de isenção por categoria aplicável ao setor foi adotado em 16.12.2014 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015).
2. Auxílios de minimis (Regulamento (CE) n.º 717/2014 da Comissão).

## **7. DATA LIMITE PARA SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS:**

O convite está aberto a partir de **2019/06/12** e permanecerá aberto **até às 12:00:00 TMG do dia 2019/11/29**.

## **8. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS E PARCEIROS:**

**Promotores elegíveis:** São considerados promotores elegíveis as PMEs<sup>2</sup> e as grandes empresas (com menos de 25% de capitais públicos) estabelecidas legalmente em Portugal.

Cada promotor pode apresentar apenas uma candidatura.

**Parceiros elegíveis:** São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários, ou qualquer organização intergovernamental ou agência, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para a implementação do projeto (de acordo com o artigo 7.2.2 do Regulamento MFEEE 2014-2021).

Um Projeto em Parceria é definido como a cooperação entre um Promotor em Portugal e pelo menos um parceiro, implementando um projeto, em que todas as entidades são independentes umas das outras e desempenhem tarefas substanciais e relevantes na implementação do projeto. O parceiro deve estar ativamente envolvido e efetivamente contribuir para a implementação do projeto, e deve compartilhar com o promotor do projeto uma meta económica ou social comum que deve ser atingida através da implementação do projeto. A simples prestação de serviços não se qualifica como uma parceria de projeto.

<sup>2</sup> De acordo com a Recomendação C (2003) 1422 da Comissão, de 6 de Maio de 2003, as PME são definidas da seguinte forma: “A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.”

Um projeto em parceria com parceiros doadores é um projeto implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização principal é num dos Estados doadores.

#### **Critérios adicionais para candidatos e parceiros**

- a) As principais atividades do Promotor estão intimamente relacionadas com as atividades apresentadas na candidatura;
- b) O Promotor e o(s) Parceiro(s) e seus representantes legais que assinam a candidatura tem de atestar a ausência de antecedentes criminais bem como ausência de dívidas fiscais;
- c) A atividade principal do Parceiro(s) está intimamente relacionada com as atividades em que a sua contribuição é proposta;
- d) Se o candidato tiver um ou mais parceiros, será anexado à candidatura uma minuta de acordo de parceria que define as funções e responsabilidades dos diferentes parceiros. Modelo para o Acordo de Parceria disponível no site: <https://www.eeagrants.gov.pt/media/1657/minuta-acordo-parceria.docx>)

#### **Além disso, os candidatos não são elegíveis para financiamento se:**

- a) São empresas em dificuldade (a definição de "empresa em dificuldade" está estabelecida no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado);
- b) Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspendido atividades comerciais, sejam objeto de processos relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal de relevância para a candidatura, sem prova de medidas de correção substanciais tomadas nos últimos anos.

### **9. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:**

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, sendo normalmente de dois anos a partir da data em que o Operador do Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador do Programa. Sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento (30 de abril de 2024).

## 10. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada com base na base jurídica aplicável aos auxílios de estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014 - 2021, designadamente:

**Despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:**

- são incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto<sup>3</sup>;
- estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto (modelo disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/media/1655/md-orcamento-detallhado-cronograma.xlsx>)
- são proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- devem ser usadas com o único propósito de atingir o (s) objetivo (s) do projeto e seu (s) resultado (s) esperado (s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- são identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e / ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e / ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s); e
- cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

A inclusão de um item de despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

### Despesas diretas elegíveis de um projeto

- **custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados

<sup>3</sup> Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade. As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.

com o custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.

- **despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto**, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do Artigo 8.2, ser considerado elegível; No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro (s) do Projeto:
  - a) mantém o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
  - b) mantém o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e
  - c) reservar recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.
- **custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
- **custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto** para efeitos da execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento; e
- **custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto** para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, outros).

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento do EEA Grants 2014-2021.

## **11. SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS:**

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Português ou Inglês (a candidatura tem de ser apresentada em inglês quando o projeto inclui um Parceiro do Estado Doador), ao Operador do Programa no prazo estipulado no parágrafo 7., para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos que constituem o dossier da candidatura (ou seja, lista de documentos exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros).

No caso de ocorrer qualquer problema técnico com a submissão da candidatura deve ser comunicado através do email: [eeagrants@dgpm.mm.gov.pt](mailto:eeagrants@dgpm.mm.gov.pt)

O formulário de candidatura e a lista de verificação de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site [https://www.eeagrants.gov.pt/media/1683/formulariodecandidatura\\_aviso\\_1.xlsx](https://www.eeagrants.gov.pt/media/1683/formulariodecandidatura_aviso_1.xlsx)

Sugere-se que, antes de submeter a sua candidatura, leia a informação sobre o EEA Grants 2014-2021, disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/eea-grants/>, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Regulamento dos EEA Grants 2014-2021  
<https://eeagrants.org/sites/default/files/resources/EEA%2BFM%2BRegulation%2BFinal%2B23%2B9%2B2016%2B.pdf>

Deve ser indicado se foi envolvido algum consultor externo na preparação da candidatura. Se sim, indique qual consultor externo.

## **12. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO:**

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021 e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação do projeto é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

### **1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade**

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem

rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de 10 dias úteis para recorrer dessa decisão.

**a) Critérios administrativos**

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados e a descrição da proposta (nota: o nível de preenchimento da informação contida na proposta será sujeita a avaliação dos peritos; a verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença das partes apropriadas da proposta).

**b) Critérios de elegibilidade**

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) Receção da candidatura pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente convite (n.º 7);
- b) O projecto deve contribuir para os objetivos e resultados esperados definidos no n.º 2, bem como para as tipologias identificadas no n.º 3.
- c) Elgibilidade dos promotores e parceiros de acordo com o ponto n.º 8.
- d) Prova de não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social;
- e) Apenas serão aceites as candidaturas completas.

A não conformidade com os critérios de elegibilidade conduz à rejeição automática da proposta.

**2.ª fase - Seleção da Qualidade** - A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador do Programa e publicados no presente Convite. Todas as fases sequenciais são eliminatórias.

Cada candidatura será pontuada numa **escala de 0 a 100 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 13.

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- **Capacidade operacional do candidato e parceiros:** profissional e/ou competências institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto;
- **Capacidade financeira,** assegurar desta forma fluxos financeiros estáveis e suficientes para manter a sua atividade ao longo do período durante o qual a proposta está a ser realizada e para participar no seu financiamento;
- **Capacidade técnica,** a qualidade do projeto e sua contribuição para os objetivos do programa, bem como para os resultados esperados e outputs do programa;
- **Business Plan:** viabilidade e sustentabilidade do projeto.

Dois especialistas independentes e imparciais são escolhidos tendo em consideração as suas habilitações e conhecimentos adequados às áreas no âmbito deste Convite, deverão (separadamente) pontuar o projeto de acordo com os critérios de seleção previstos no parágrafo 13 do presente Convite.

Pelo menos um dos especialistas é independente do Operador do Programa.

Para fins de classificação dos projetos, serão utilizadas as pontuações médias atribuídas pelos especialistas. Caso a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas seja superior a 30% da pontuação mais alta, um terceiro perito será selecionado pelo Operador do Programa para classificar o projeto de forma independente. Nesses casos, a pontuação média das duas pontuações mais próximas será usada para classificar os projetos.

A sua avaliação consolidada é considerada a avaliação final de uma determinada proposta de projeto e forma a base para estabelecer as listas de classificação das candidaturas elegíveis para financiamento.

O Operador de Programa fornece ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

Ao preparar a lista de classificação, o Operador de Programa pode recomendar a redução do orçamento destinado ao projeto, com uma nota explicativa para o Comité de Seleção com os fundamentos de tal decisão.

O Comité de Seleção examinará a lista de classificação dos projetos, podendo alterar a classificação em casos justificados. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. No caso de um projeto ser rejeitado como resultado de tal alteração, o candidato afetado será informado por escrito sobre a justificação da mesma. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados ao Operador do Programa.

O Operador do Programa deve estabelecer se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, decidirá quais projetos que serão apoiados. Caso o Órgão de Decisão altere a decisão do Comité de Seleção, deve informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

A seleção de projetos será realizada através de um **Concurso aberto**, isto é, as candidaturas que preencham os requisitos mínimos serão classificadas em ordem decrescente de acordo com as pontuações da avaliação dos critérios de seleção previstos no parágrafo 13 do presente Convite. Serão atribuídos apoios financeiros às candidaturas com pontuações mais elevadas, dentro da alocação financeira para o presente Convite.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido a limitações de financiamento restritas a cada Convite, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não seja alocado a totalidade do fundo disponível, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafectação.

Não serão selecionadas, para atribuição de financiamento, as candidaturas que obtenham **menos de 50 pontos**.

São fornecidos mais detalhes no ponto 13 do presente Convite.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

#### ***a. Critérios de Seleção***

Na seleção das candidaturas, de acordo com as tipologias de projetos previstas no ponto 2 do presente Convite, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

Critério de Seleção	Coeficiente de Ponderação (P)	Características indicativas	Critério de Classificação (CC) (pontos)*	Classificação Final (CF)
<b>1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos</b>	<b>25%</b>	<p>Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos:</p> <p>a) Aumentar a competitividade das empresas Portuguesas com enfoque na área do Crescimento Azul e trazer mais inovação aos seus produtos, serviços e processos (25%)</p> <p>b) Reforço das relações bilaterais com os Estados doadores, através de parcerias com entidades dos Estados doadores que demonstrem valor acrescentado para o projeto e sua sustentabilidade (25%)</p> <p>c) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados e outputs do Programa? (50%)</p>	25%*CC1a  25%*CC1b  50%*CC1c	
<b>2. Coerência técnica e compreensão</b>	<b>25%</b>	<p>a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver? (20%)</p> <p>b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar? (20%)</p>	20%*CC2a  20%*CC2b	

		<ul style="list-style-type: none"> <li>c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros seniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante? (20%)</li> <li>d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos? (20%)</li> <li>e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta? (20%)</li> </ul>	20%*CC2c 20%*CC2d 20%*CC2e	
<b>3. Abordagem e valor acrescentado</b>	<b>25%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite (grau de inovação dos produtos ou serviços baseados no estado de arte e trabalho prévio desenvolvido pela equipa proponente e desenvolvimento/implementação de soluções verdes); (25%)</li> <li>b) Enfoque no desenvolvimento da investigação baseada na inovação (TRL 4 - 9, em conformidade com as orientações do programa Horizonte 2020). Incorporação de investigação no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de produção, resultados de trabalhos científicos previamente desenvolvidos pelos promotores a título individual ou em parceria com instituições do sistema científico e tecnológico (Universidades, Centros de Investigação, etc.); (25%)</li> <li>c) Demonstração no âmbito do projeto de que é previsível que os resultados da solução dêm origem a Direitos Intelectuais, Industriais e/ou Patentes; (20%)</li> <li>d) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. (15%)</li> <li>e) Contribuição da promoção e divulgação dos resultados dentro das prioridades estratégicas definidas no presente Convite (grau e qualidade</li> </ul>	25%*CC3a 25%*CC3b 20%*CC3c 15%*CC3d 15%*CC3e	

		da proposta de disseminação e divulgação dos produtos e/ou serviços desenvolvidos) (15%)		
<b>4. Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio</b>	<b>25%</b>	<p>a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma? (20%)</p> <p>b) Demonstração de que o projeto é implementado com o objetivo de alcançar a eficiência económica? (20%)</p> <p>c) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas? (20%)</p> <p>d) Plano de Negócios: viabilidade e sustentabilidade (40%)</p>	20%*CC4a  20%*CC4b  20%*CC4c  40%*CC4d	

<b>*Pontuação CC</b>	<b>Significado</b>
0	Sem contributo
1 - 20	Muito pobre
21 - 40	Pobre
41 - 60	Adequado
61 - 80	Bom
81 - 100	Muito Bom

### ***b. Classificação a atribuir a cada critério de seleção***

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala de 0 a 100 pontos.

### ***c. Classificação Final***

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 0 a 100 pontos por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * (25\% * CC_{1a} + 25\% * CC_{1b} + 50\% * CC_{1c}) + P_2 * (20\% * CC_{2a} + 20\% * CC_{2b} + 20\% * CC_{2c} + 20\% * CC_{2d} + 20\% * CC_{2e}) + P_3 * (25\% * CC_{3a} + 25\% * CC_{3b} + 20\% * CC_{3c} + 15\% * CC_{3d} + 15\% * CC_{3e}) + P_4 * (20\% * CC_{4a} + 20\% * CC_{4b} + 20\% * CC_{4c} + 40\% * CC_{4d})$$

Em que:

-  $P_1 \dots P_4$  = Coeficiente de Ponderação

-  $CC_{1a} \dots CC_{4c}$  = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 2<sup>a</sup> casa decimal sem arredondamentos)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 50 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 50 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 4 do presente Convite.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos** são classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

#### **14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO BENEFICIÁRIO:**

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 60 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 7 do presente Convite.

O Operador de Programa deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis, contados a partir da decisão preliminar de seleção.

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o Operador de Programa irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Seleção.

O Comité de Seleção deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

## **15. MODALIDADES DE PAGAMENTO:**

Na sequência de atribuição do apoio financeiro, e após a assinatura do Contrato do Projeto por ambas as partes, os pagamentos para os projetos serão na forma de adiantamentos intercalares, até 90% do montante total do financiamento concedido.

O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamento intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Progresso).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos duas vezes por ano.
- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade é detetada todos os pagamentos aos promotores e aos parceiros serão cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.
- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:

Duração da Implementação do Projeto	Pagamento do Primeiro Adiantamento	Pagamento do Segundo Adiantamento	Pagamento do Terceiro Adiantamento	Pagamento do Quarto Adiantamento	Pagamento Final (reembolso)
	M1-M6	M7-M12	M13-M18	M19-M24	90 dias após a Aprovação do Relatório Final
<b>&lt;12 Meses</b>	50%	40%			10%
<b>12-18 Meses</b>	40%	30%	20%		10%
<b>18- 24 Meses</b>	15%	25%	25%	25%	10%

**Pagamento Final:** A soma do adiantamento inicial e dos adiantamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

## 16. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Contato de correio eletrónico para informações adicionais: [eeagrants@dgpm.mm.gov.pt](mailto:eeagrants@dgpm.mm.gov.pt)  
Será dada uma resposta por email dentro de 10 dias úteis.

Uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) será publicitada no sítio eletrónico do Operador de Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos>) com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente.

Contato telefónico: (+351) 218 291 000 - disponível Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30 e das 15h – 17.30h

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar - Ministério do Mar  
Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL  
Telefone: (+351) 218 291 000